



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.145/08

SUMULA - Autoriza o Executivo Municipal, a conceder doação de terreno, de propriedade do município, para empresa Comercial.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer doação do lote 02 da quadra 05, do loteamento Soledade, localizado na 3ª zona desta cidade, sito à Rua Projetada A, com área de 1.727,80 m2 com os seguintes limites e confrontações. Frente. Com a Rua Projetada A, na distância de 20 metros, Lado Direito, divide com os lotes 01 e 03 na distância de 62,46 metros, Lado Esquerdo - Com terrenos de propriedade do Município de Clevelândia, medindo 64,50 metros e Fundos, com terrenos de propriedade do Município de Clevelândia, medindo 35,00 metros.

ARTIGO 2º - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será doado a empresa, **COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS NASCIMENTO LTDA ME**, CNPJ 00.387.864/0001-00, no ramo de Comercio de Autopeças para veículos automotores, e prestação de serviços.

ARTIGO 3º - A presente doação fica condicionada aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que rege os incentivos para as indústrias, comércio e prestação de serviços a se estabelecer neste Município.

ARTIGO 4º - A empresa compromete-se a construir um barracão em alvenaria medindo 200 m2, inicialmente, num prazo máximo de seis meses após a aprovação da presente Lei, bem como gerar no mínimo 5 empregos diretos.

ARTIGO 5º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de três anos a contar da aprovação da Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente doação.

ARTIGO 6º - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser feita, após o efetivo funcionamento da empresa no barracão que se compromete construir.

Parágrafo único- A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de três anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 7º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de seis meses consecutivos, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE AGOSTO DE 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4359 Pág. B9

Em 14.8.08 Jornal: *Diário Sudoeste*